

**CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico,
Artístico e Turístico do Estado de São Paulo.**

Resolução SC 22/05, de 07 de abril de 2005, publicado no DOE 16/04/05, p. 27

Dispõe sobre o tombamento do Edifício do Conjunto Nacional – São Paulo

A Secretária da Cultura, nos termos do artigo 1º do Decreto-Lei nº 149, de 15 de agosto de 1969 e do Decreto 13.426, de 16 de março de 1979, cujos artigos 19 e 187 do Decreto 20.955, de 1º de julho de 1983, exceto o artigo 137 cuja redação foi alterada pelo Decreto 48.137, de 07 de outubro de 2003; resolve:

Artigo 1º – Fica tombado como bem cultural de interesse histórico, arquitetônico e artístico o edifício do Conjunto Nacional localizado na Avenida Paulista 2073, na cidade de São Paulo, Capital.

Considerando uma antevisão dos “shopping-centers” atualmente espalhados pela cidade, constitui-se o edifício do Conjunto Nacional um dos mais significativos exemplares da arquitetura moderna em São Paulo.

Construído pelo empresário de rede hoteleira José Tjurs e projetado pelo arquiteto David Libeskind no início dos anos 50 do século passado, o edifício ocupa todo o quarteirão em que está situado, definido pelas ruas Padre João Manoel e Augusta, pela Alameda Santos e a Avenida Paulista.

O edifício tem uma configuração arquitetônica estruturada basicamente em dois grandes blocos. Um deles, implantado no sentido horizontal, ocupa toda área disponível do quarteirão e, um outro, vertical, apoiado sobre o primeiro e recuado da Avenida Paulista cerca de 72 metros, dividido em três torres contínuas de 25 pavimentos.

Com o passar dos anos, o edifício do Conjunto Nacional permanece ainda se impondo na paisagem da Avenida Paulista em particular, e uma referência notável à cidade, e caracteriza-se também como um dos edifícios que melhor se adaptaram e souberam se aproveitar do sítio, em decorrência sobretudo do partido arquitetônico adotado que revelou constituir-se absolutamente inigualável até então, pela visão integrada entre arquitetura e urbanismo.

Artigo 2º – O presente tombamento aplica-se a todos os elementos e detalhes arquitetônicos que compõem o edifício do Conjunto Nacional, incluindo todos os espaços que comportam as atividades exercidas voltadas ao seu interior assim como aquelas voltadas ao espaço exterior. Atividades relacionadas com o comércio, serviços, residenciais, culturais, de circulação, administrativas, etc.

Artigo 3º – Adota-se como área envoltória de proteção ao bem tombado a área definida pelas quadras 67, 69, 77, 78 e 79 do Setor 10 e os lotes com testadas voltadas para a Avenida Paulista das quadras 54, 57 e 99 do mesmo setor, do Mapa Oficial da Cidade (MOC), conforme representação gráfica anexa.

Artigo 4º – Fica o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo – CONDEPHAAT, autorizado a inscrever o bem em referência no Livro de Tombo pertinente, para os devidos e legais efeitos.

Artigo 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.